

LEI Nº 2608/2005, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ FIRMAR
CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS
TRABALHADORES RURAIS DE GUAPORÉ-RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a firmar Convênio com o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAPORÉ, objetivando o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de carnes, através do uso da inseminação artificial.

Art. 2º Para concretização do acima exposto, fica o Município de Guaporé autorizado a repassar ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaporé o valor mensal de até R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais), correspondendo a até 180 (cento e oitenta) inseminações/mês, no valor de R\$ 9,00 (nove reais) cada.

Art. 3º O Convênio firmado entre as partes fica homologado e passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
0501 Secretaria Municipal da Agricultura
Atividade –2.024- Manutenção da Secretaria Municipal
da Agricultura, Horto Florestal e Programas Rurais
3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 22 de junho de 2005.

Antônio Carlos Spiller
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Aloma Maria Zardo Rizzotto
Secretária da Administração em Exercício

será publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 22 a 30-06-2005

projeto-de-lei Convênio Sindicato Rural

CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Carlos Spiller, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2608/2005, de 22-06-2005, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAPORÉ, com sede na rua Dr. Luis Augusto Puperi, nº 1025, CNPJ nº 90.398.504/0001-02, aqui representado pelo seu Presidete Sr. Avelino Pergher, residente e domiciliado neste Município de Guaporé, portador do CPF nº 438.048.290-15, doravante denominado simplesmente SINDICATO, celebram o presente Convênio, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Convênio é o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de carnes, através do uso da inseminação artificial.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O MUNICÍPIO repassará ao SINDICATO o valor mensal de até R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais), correspondendo a até 180 (cento e oitenta) inseminações/mês, no valor de R\$ 9,00 (nove reais) cada, mediante a apresentação de documento fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO SINDICATO

O SINDICATO compromete-se a:

- a) Manter um técnico para execução dos trabalhos, bem como as condições ideais para o êxito do mesmo;
- b) Fornecer relatório mensal dos trabalhos realizados, bem como a identificação dos reprodutores usados;
- c) Fornecer desconto equivalente ao material adquirido aos produtores, independente de ser ou não associado ao Sindicato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas oriundas do presente Convênio terão cobertura na seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
0501 Secretaria Municipal da Agricultura
Atividade –2.024- Manutenção da Secretaria Municipal
da Agricultura, Horto Florestal e Programas Rurais
3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até 31-12-2005, a contar da entrada em vigor da Lei autorizatória, podendo ser prorrogado, por vontade das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

Caso haja prorrogação de Convênio, adotar-se-á o IGPM como índice oficial de correção, suspenso por um ano em sua aplicabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Para dirimir eventuais questões decorrentes do presente convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Guaporé.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Guaporé, em 30 de julho de 2005.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
Avelino Pergher
Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Antônio Carlos Spiller
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____